



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

PREGÃO ELETRÔNICO

Conselho Regional dos Representantes Comerciais no estado de Pernambuco

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

(Processo Administrativo CL n.º 34/2022)

Torna-se público que o(a) Conselho Regional dos Representantes Comerciais no estado de Pernambuco, por meio do(a) pregoeiro (a), sediado(a) Av. Cons. Rosa e Silva, 2175, Jaqueira, Recife/PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 200, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 31 de maio de 2023.

Horário: 9h, horário de Brasília.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de link de internet dedicada e solução SD-WAN/NGFW de comunicação de dados por nível de serviços para interligação da Sede do Core-PE em Recife/PE e subseção em Caruaru/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida **em 03 itens** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens conforme seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço total anual do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Core-PE, na classificação: 6.2.2.1.1.01.04.04.036.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 Para todos os itens, a participação **não** é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, III, LC 123/2006 c/c art. 10, II, Decreto nº 8.538/2015, conforme justificativa técnica prevista no Termo de Referência.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. **Não poderá participar desta licitação, quanto aos itens 1 e 2, a empresa WORLDNET TELECOM COMÉRCIO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 05.773.360/0001-40, por ser a atual contratada do Core-PE para a prestação de serviços de link dedicado de internet nas unidades de Recife e de Caruaru, sendo os novos links a serem contratados como links redundantes aos já existentes. Em caso de participação da citada empresa, quanto aos itens 1 e 2, esta será desclassificada.**

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor anual total do item MÁXIMO (D);



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual total do item (D) MÁXIMO.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real).**

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1 prestados por empresas brasileiras;
 - 7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à **compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos**, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7. Erros no preenchimento da planilha da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. No caso de exercício de atividade de Representação Comercial: certidão de regularidade de registro para o exercício da atividade expedido pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais competente, nos termos da Lei nº 4.886/1965.

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede** do licitante;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

9.11.1.2. *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.*

9.11.1.3. *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

9.11.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.11.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A garantia de execução dos serviços corresponderá a 5% do valor do contrato, de acordo com os termos do art. 56, §1º e 2º da Lei 8.666/93.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. Não manter a proposta;
- 20.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Core-PE
Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@core-pe.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do Core-PE na Rua Padre Roma, nº 120, Empresarial Padre Roma, Sala 1001, Tamarineira, Recife/PE.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg> e/ou www.core-pe.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Cons. Rosa e Silva, 2175, Jaqueira, Recife/PE, nos dias úteis, no horário das 8h30 às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.
 - 22.12.1.1 – Modelo de Termo de Vistoria.
 - 22.12.1.2 – Modelo de Proposta de Preço.
 - 22.12.1.3 – Estudo Técnico Preliminar
 - 22.12.2. ANEXO II – Minuta do Contrato.

Recife, 17 de maio de 2023.

DOUGLAS ALEXANDRE SENA LIMA

Diretor-Secretário do Core-PE

Autoridade competente



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente termo objetiva a contratação, **por item**, de empresas especializadas para a prestação de serviços de links dedicados de internet e solução SD-WAN, conforme especificação descrita a seguir, para a sede provisória do Core-PE. R. Padre Roma, nº 120, Sala 1002, Empresarial Padre Roma, Tamarineira, Recife - PE, 52050-150. E para Delegacia em Caruaru, na Av. Agamenon Magalhães, nº 444, Sala 513, Cond. Empresarial Difusora - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290.
- 1.2. **Deverá ser considerada a particularidade quanto à instalação dos serviços de link dedicado de internet na sede em Recife/PE: a instalação inicial dos serviços de internet contratados para a sede provisória do Core-PE dar-se-á no endereço: Rua Padre Roma, nº 120, Empresarial Padre Roma, Sala 1002, Tamarineira, Recife/PE. Contudo, há previsão de retorno para a sede definitiva do Core-PE entre os meses de maio e junho de 2023, para o endereço: Av. Conselheiro Rosa e Silva, 2175, Jaqueira, Recife/PE.**
- 1.3. **A empresa contratada inicialmente deverá efetuar a instalação do link de internet dedicado e solução SD-WAN na Sede provisória do Core-PE, localizado na Rua Padre Roma, nº 120, Empresarial Padre Roma, Sala 1002, Tamarineira, Recife/PE. A pedido do setor de TI do Core-PE, a contratada deverá efetuar a mudança da instalação para a Sede definitiva do Core-PE, localizado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 2175, Jaqueira, Recife/PE.**
- 1.4. **O prazo previsto de retorno à sede definitiva do Core-PE localizado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020. Poderá ser estendida.**
- 1.5. Considerando as especificações técnicas dos serviços a serem executados, adequadamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e, de modo objetivo, no presente termo de referência, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada como serviço comum de Tecnologia da Informação e Comunicações.
- 1.6. **Os serviços de internet devem ser prestados de forma contínua, com qualidade e mitigando qualquer possibilidade de risco de interrupção.**
- 1.7. **Não haverá exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte em razão da excessiva restrição da competição que tal medida ocasionaria, considerando o grande número de sociedades anônimas atuantes neste ramo de mercado, nos termos do inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.**

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação objetiva o atendimento às necessidades essenciais de comunicação, fator crítico ao



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

desenvolvimento das atividades regimentais e institucionais do Core-PE. Visa também prover os serviços de comunicação de dados necessários para a utilização dos sistemas corporativos do Conselho bem como envio de e-mails e navegação. Enfim, toda e qualquer necessidade de interlocução à distância visando à realização das atividades do Conselho.

2.2. Considerando o aumento do quadro de funcionários das unidades, alinhado à utilização da sede em Recife e da delegacia em Caruaru para a condução de reuniões por meio de videoconferência e outras ações estratégicas desenvolvidas por este Conselho, aumentando o fluxo de pessoas utilizando o uso da internet no local, é uma consequência natural a necessidade de nova contratação para adequação da capacidade de processamento dos recursos de comunicação.

2.3. Há a necessidade de redundância de links de internet, objetivando a não interrupção dos serviços de internet nas unidades do Core-PE, em Recife/PE e em Caruaru/PE, como tem ocorrido em algumas ocasiões recentemente; tampouco a não interrupção da prestação de serviços à sociedade e ao registrado – Representante Comercial.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Contratação da prestação de serviços para fornecimento de:

3.1.1. ITEM 1:01 (um) link dedicado de acesso à Internet em fibra óptica, na velocidade de 200 Mbps, com garantia de 100% da banda contratada para upload e download. O local de instalação será na sede provisória do Core-PE, situado Rua Padre Roma, nº 120, Sala 1002, Empresarial Padre Roma, Tamarineira, Recife/PE. Observar os itens 1.2, 1.3 e 1.4 deste TR quando a mudança de endereço da instalação após a conclusão da reforma da Sede definitiva.– Por se tratar de link de redundância, não poderá oferecer lance para este item a atual empresa contratada para este mesmo serviço de internet, a Worldnet Telecom Comercio e Serviços de Telecomunicações LTDA.

3.1.2. ITEM 2:01 (um) link dedicado de acesso à Internet em fibra óptica, na velocidade de 200 Mbps, com garantia de 100% da banda contratada para upload e download, para a unidade do Core-PE em Caruaru/PE. - Por se tratar de link de redundância, não poderá oferecer lance para este item a atual empresa contratada para este mesmo serviço de internet, a Worldnet Telecom Comercio e Serviços de Telecomunicações LTDA.

3.1.3. ITEM 3: 02 (dois) Solução SD-WAN de comunicação de dados por nível de serviços para interligação da Sede do Core-PE em Recife/PE e subseção em Caruaru/PE.

3.2. Local da instalação:



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

Município	Endereço
Recife	R. Padre Roma, 120, Sala 1002 - Empresarial Padre Roma, Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52050-150
Caruaru	Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290

3.2.1. **Deverá ser considerada a particularidade quanto à instalação dos serviços de link dedicado de internet na sede em Recife/PE: a instalação inicial dos serviços de internet contratados para a sede provisória do Core-PE dar-se-á no endereço: Rua Padre Roma, nº 120, Empresarial Pe. Roma, Sala 1002, Tamarineira, Recife/PE. Contudo, há previsão de retorno para a sede definitiva do Core-PE entre os meses de maio e junho de 2023, para o endereço: Av. Conselheiro Rosa e Silva, 2175, Jaqueira, Recife/PE. O prazo previsto da mudança para a Sede definitiva do Core-PE poderá sofrer alteração.**

3.3. Os serviços de internet serão prestados em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

3.4. Os serviços de internet link IP dedicado, com acesso em fibra, deverão atender a necessidade de navegação dos funcionários e demais pessoas que transitam pela sede em Recife e pela delegacia em Caruaru considerando:

3.5. Sede em Recife:

3.5.1. Link IP dedicado de **200 Mbps**, acompanhado de um bloco de endereçamento IP, contínuo e loteável, contendo, no mínimo, 5IPs válidos; O link deverá ser *Full Duplex* (velocidade de *download* e *upload* simétricas);

3.5.2. O link deverá atender aos seguintes indicadores de qualidade:

Indicador	Padrão de Qualidade SLA
Latência (milissegundos)	Não superior a 50 ms
Perda de Pacotes (%)	Não superior a 0,8%
Disponibilidade (%)	Não inferior a 99,5%

3.5.3. O Core-PE poderá solicitar à CONTRATADA a aferição dos indicadores conforme sua necessidade, que deverá ser realizada sem qualquer ônus à instituição.

3.6. Delegacia em Caruaru:



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

3.6.1. 01 Link IP dedicado de **200 Mbps**, acompanhado de um bloco de endereçamento IP, contínuo e loteável, contendo, no mínimo, 5IPs válidos; O link deverá ser *Full Duplex* (velocidade de *download* e *upload* simétricas);

3.6.2. O link deverá atender aos seguintes indicadores de qualidade:

Indicador	Padrão de Qualidade SLA
Latência (milissegundos)	Não superior a 50 ms
Perda de Pacotes (%)	Não superior a 0,8%
Disponibilidade (%)	Não inferior a 99,5%

3.6.3. O Core-PE poderá solicitar à CONTRATADA a aferição dos indicadores conforme sua necessidade, que deverá ser realizada sem qualquer ônus à instituição.

3.7. Solução Interligação Sede em Recife e Delegacia em Caruaru (Item 03):

3.7.1. A solução será composta de 01 (um) Appliance de SD-WAN e NGFW (hardware integrado e suportado como produto único pelo fabricante) em cada unidade para balanceamento de tráfego, com recursos de otimização de tráfego (WAN Optimization) nos próprios appliances de SD-WAN e NGFW.

3.7.2. Deve ser fornecido com a capacidade de implementar ao menos 2 domínios virtuais ou contextos virtuais.

3.7.3. O appliance SD-WAN deverá ser fornecido com bandeja ou suporte para montagem em rack.

3.7.4. Caso necessário a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos para fixação tipo rack de parede, filtro de linha, switch etc.

3.7.5. Além das interfaces utilizadas para o link MPLS/Lan To Lan e Internet Dedicada, o equipamento deverá possuir pelo menos 3 (três) interfaces GigabitEthernet (10/100/1000Base-T), que serão utilizadas na rede interna da CONTRATANTE.

3.7.6. Deve possuir capacidade de agregar e balancear, no mínimo, 3 circuitos de dados utilizando uma interface dedicada para cada circuito.

3.7.7. O Core-PE poderá solicitar a instalação de circuitos adicionais (4G/5G/ADSL ou similar).

3.7.8. Deverá ser aplicado no appliance solução para adequação da LGPD – (Lei Geral de Proteção de Dados).

3.7.9. O appliance SD-WAN deve ser viabilizada com recursos de segurança integrados de: Firewall, VPN, Antivírus, IDS, IPS e Filtro de Segurança Web.

3.7.10. O appliance SD-WAN deve suportar micro-segmentação de tráfego onde seja possível aplicar políticas de IPS e Antivírus entre segmentos de LAN.

3.7.11. O appliance SD-WAN deve suportar NAT em contexto de saída (Nat Outbound) para um pool de IPs públicos.



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

- 3.7.12. O appliance SD-WAN deve suportar NAT em contexto de saída (Nat Outbound) para um pool de IPs públicos.
- 3.7.13. O appliance SD-WAN deve prover gerência centralizada em Cloud.
- 3.7.14. O appliance SD-WAN deve ser capaz de prover Zero Touch provisioning.
- 3.7.15. A funcionalidade de Zero Touch provisioning deve ser capaz de suportar endereçamento dinâmico.
- 3.7.16. A funcionalidade de Zero Touch deve ser escalável, suportando um mínimo, todos os dispositivos da solução.
- 3.7.17. O appliance SD-WAN deve suportar RFC7018 - ADVPN entre Sede e Subseção com autenticação baseada em padrão x.509 - Certificados Digitais e também PSK.
- 3.7.18. O appliance SD-WAN deve ser capaz de criar VPN "Full-Mesh" em interface Gráfica, de forma automática, e sem que o administrador precise configurar site por site.
- 3.7.19. A configuração VPN IPSEC deverá oferecer suporte para versão IKE v2.0.
- 3.7.20. A configuração VPN IPSEC deverá oferecer suporte para DH Group: 14 e 15.
- 3.7.21. O appliance SD-WAN deve ser capaz de prover uma arquitetura onde em uma comunicação Sede x Subseção, em que a Subseção também esteja utilizando seu acesso de Internet local para se comunicar com outro elemento de SD-WAN em nuvem pública e caso este circuito venha a falhar, que seja utilizado o túnel VPN com a Sede, para possibilitar a comunicação da Subseção com esta máquina na Nuvem Pública.
- 3.7.22. O appliance SD-WAN deve suportar aos seguintes requisitos: IPv6; VRRP ou Equivalente; BGP; OSPF; RIPv1; Dynamic Multipath; Policy Based Routing; Reconhecimento em camada 7 totalmente segregado da camada 4;
- 3.7.23. Deve de forma alternativa, contar com um banco de Dados interno, onde seja possível atrelar uma aplicação a um determinado IP/ range de IPs de destino;
- 3.7.24. O reconhecimento de aplicações, deve ser atualizado de forma dinâmica e totalmente transparente para o no dispositivo;
- 3.7.25. O reconhecimento de aplicações deve ser realizado independente de porta e protocolo, inspecionando o payload de pacote de dados;
- 3.7.26. Ainda sobre o reconhecimento de Aplicações, a solução deve fornecer o reconhecimento default em camada 7, de pelo menos 2000 aplicações largamente utilizadas em contextos de SaaS, Aplicações na Nuvem, Aplicações Multimídia (Vimeo, YouTube, etc).
- 3.7.27. O appliance SD-WAN deve considerar os seguintes itens: 802.1Q; BFD ou BGP;
- 3.7.28. O appliance SD-WAN deve suportar Roteamento dinâmico BGP. A solução de SD-WAN deve suportar Roteamento dinâmico BGP com suporte a IPv4 e quando requisitado possuir suporte a IPv6 mesmo que seja necessário substituição do equipamento, com o ônus da CONTRATADA;



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

3.7.29. O appliance SD-WAN deve ser capaz de refletir, de forma manual ou automatizada, suas políticas de SD-WAN em condições onde a largura de banda é modificada;

3.7.30. O appliance SD-WAN deve ser capaz de medir o Status de Saúde do Link baseando-se em critérios mínimos de: Latência, Jitter e PacketLoss, onde seja possível configurar um valor de Theshold para cada um destes itens, onde será utilizado como fator de decisão nas regras de SD-WAN;

3.7.31. O appliance SD-WAN deve ser capaz de medir o Status de Saúde com Suporte a múltiplos servidores;

3.7.32. O appliance SD-WAN deve permitir modificar configuração de tempo de checagem em segundos para cada um dos links;

3.7.33. O appliance SD-WAN deve permitir a configuração de regras onde o Failback (retorno à condição inicial) apenas ocorrerá quando o link principal recuperado seja X% (com X variando de 10 à 50) do seu valor de Saúde melhor que o link atual;

3.7.34. O appliance SD-WAN deve permitir a configuração de regras onde o Failback (retorno à condição inicial) apenas ocorra dentro de um espaço de tempo de X segundos, configurável pelo administrador do sistema;

3.7.35. O appliance SD-WAN deve permitir a configuração de políticas de QoS em camada 7, associadas percentualmente à largura de banda da Interface SD-WAN;

3.7.36. O appliance SD-WAN deve permitir a configuração de políticas de QoS em valores onde o máximo corresponda à totalidade de largura de banda disponível no equipamento.

3.7.37. Relativo aos requisitos de Qualidade de Serviço (QoS) e de acordo com as prioridades e níveis requisitados, os diferentes tipos de tráfego que cursarão por meio da rede deverão ser alocados com as porcentagens de largura de banda satisfatória para os serviços de tempo real como voz e vídeo (videoconferência e Voip), dados prioritários para aplicações e sistemas.

3.7.38. O appliance SD-WAN deve permitir a consulta via SNMPv2/v3 referente aos seguintes dados: Estado atual dos links SD-WAN; Latência; Jitter; PacketLoss; Pacotes enviados / Pacotes Recebidos; LinkBandwidth;

3.7.39. O appliance SD-WAN deve possibilitar a distribuição de Peso em cada um dos links que compõe o SD-WAN, a critério do administrador, de forma em que o algoritmo de balanceamento utilizado possa ser baseado em: Número de Sessões; Volume de Tráfego; IP de Origem e Destino e Transbordo de Link (Spillover) ou nível de utilização de link (SLA).

3.7.40. O appliance SD-WAN deve ser capaz de suportar uma arquitetura de transporte Multicast através de túneis VPN IPSEC.

3.7.41. O appliance SD-WAN deve possuir capacidade de autenticar usuários para administração do Equipamento, através de base de dados: Integrada a servidor Ldap ou RADIUS;

3.7.42. Alternativamente o appliance SD-WAN deve suportar base de dados centralizada própria, onde toda a arquitetura SD-Wan converja a ela.

3.7.43. A Gerência centralizada do appliance SD-WAN deverá ser suportar:



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

3.7.43.1. Deve possuir interface gráfica de gerenciamento para configuração dos dispositivos remotos;

3.7.43.2. Deve possuir um dashboard gráfico customizável para demonstrar, no mínimo:

3.7.43.3. Análise de Tráfego: Aplicações mais utilizadas, Origens mais utilizada, Destinos mais utilizado e Protocolos mais utilizados;

3.7.43.4. Websites: Sites mais visitados e quais usuários visitam quais endereços IP com mais frequência na maior proporção;

3.7.43.5. VPN: Gráfico com usuários que estão acessando a rede usando SSL VPN e IPsec VPN;

3.7.44. Disparar ações automáticas de: Envio de Alertas por Email ou console, quando em situações de:;HÁFailover; Túnel IPSec Down; Interface Down; Power Supply com falha.

3.7.45. A Alta Disponibilidade provida pela solução de SD-WAN, independente em suas modalidades físicas ou virtual, deverá obedecer os seguintes critérios: Suportar Balanceamento Ativo – Ativo, Ativo – Passivo, Distribuído Geograficamente; Deve ter capacidade para no mínimo 600 mil sessões simultâneas e novas sessões de no mínimo de 30 mil por segundo; Deve possuir throughput de pelo menos 200 Mbps com as seguintes funcionalidades habilitadas simultaneamente para todas as assinaturas que a plataforma de segurança possuir devidamente ativadas e atuantes: Controle de Aplicação, IPS, Antivírus, Antispyware e Anti-malware; Deverá possuir capacidade de inspeção de túneis SSL de 300 Mbps; Deverá possuir a capacidade de dividir administrativamente, bem como alocar recursos específicos para no mínimo, 2 domínios virtuais ou contextos; Deve possuir no mínimo de 6 portas RJ45 100/1000 Ethernet;

3.7.46. O appliance SD-WAN deve oferecer Troubleshooting em console de linha de comando ou gráfica, onde seja possível:

3.7.46.1. Executar Packetsniffer ou executar inspeção de pacotes do tráfego interessante, filtrando por: IP e Porta;

3.7.43.2. Realizar debug detalhado das fases de negociação VPN;

3.7.47. A Solução SD-Wan deve oferecer visualização gráfica de:

3.7.47.1. Aplicações mais utilizadas com respectiva largura de banda;

3.7.47.2. Nomes dos Túneis VPN com IPsec que estão acessando a rede;

3.7.47.3. IPs de Destino mais utilizados com respectivo número de Sessões e Largura de Banda associados;

3.7.48. O appliance SD-WAN deve suportar marcação de pacotes DSCP nas definições e regras para tráfego SDWAN;

3.7.49. A solução deve oferecer as seguintes funcionalidades relacionadas a recursos de otimização de WAN:

3.7.49.1. Otimização de protocolo, Byte Caching, Cache de Conteúdo Web e SSL Offload;

3.7.49.2. Criação de diferentes perfis de otimização de WAN;

3.7.49.3. Permitir a conexão de peers remotos para otimização de WAN;



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

- 3.7.49.4. Permitir configurar os parâmetros de cache, tais como: tamanho máximo de objeto, TTL, Opções de expiração e etc;
- 3.7.49.5. Permitir configurar o prefetch de URLs;

3.7.50. Os *appliances* SD-WAN devem estar licenciado para as aplicações de IPsec VPN e Open VPN.

3.7.51. Os *appliances* SD-WAN devem suportar aplicação de DMZ - Demilitarized Zone;

3.7.51. Os *appliances* SD-WAN devem suportar a aplicação de HotspotCaptive Portal ou 802.1x;

3.8. Resumo dos serviços e respectivos locais de instalação:

3.8.1. A contratação deverá englobar a prestação de serviços de rede de longa distância (WAN) para manter a interligação da Sede e sua Subseção, por meio da disponibilização de recursos de conectividade dimensionados para suprir as demandas de tráfego de dados, voz e videoconferência da rede corporativa de comunicação do Core-PE

3.8.2. A contratação também inclui a prestação de serviço de acesso à internet na Sede e sua Subseção.

3.8.3. A solução de comunicação de dados entre a Sede do Core-PE em Recife/PE e Subseção Delegacia do Core-PE em Caruaru/PE deverá utilizar equipamentos com a tecnologia SD-WAN com o objetivo de balancear o tráfego de forma inteligente para otimizar ao máximo o uso da rede. Para que o tráfego corporativo seja protegido quando trafegar pela internet, serão configurados túneis VPN IPSEC entre os equipamentos SD- WAN da Sede e da Subseção. Portanto, a CONTRATADA para o Item 03 deverá está apta configurar e gerenciar as redes que serão implantadas nos Itens 01, 02 e rede já implantada através de MPLS ou Lan to Lan.

3.8.4. A sede da CONTRATANTE e a unidade localizada em Recife/PE, enquanto a subseção estão localizada em Caruaru/PE.

3.8.5. O link Sede será instalado dentro do departamento de TI do Core-PE, localizado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 2175, Jaqueira, Recife/PE – CEP: 52.050-020. O Link da Subseção será instalado no condomínio empresarial Difusora, localizada na Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290.

3.8.6. Em situações normais, os tráfegos de sistemas e serviços corporativos, além dos tráfegos multimídia de telefonia IP e videoconferência devem ser encaminhados pela rede MPLS ou Lan to Lan. Por outro lado, os serviços que estiverem publicados na Internet devem ser acessados através de túneis VPN IPSEC entre os equipamentos SD-WAN da Sede e Subseção, caso seja contratado, ou mediante a MPLS ou Lan To Lan entre a Sede e Subseção.

3.8.7. Em situações de falha ou de uso intenso da rede MPLS ou Lan To Lan, alternativamente os tráfegos corporativos devem ser encaminhados entre asubseção da CONTRATANTE e a sede utilizando túneis VPN IPSEC que devem ser estabelecidos pela Internet. O túnel VPN deve utilizar a



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

topologia hub-and-spoke, com centralização nos equipamentos SD-WAN da sede, quando este for solicitado e estiver em operação pela CONTRATADA do Item03.

3.8.8. Em situações de falha dos links de internet da subseção, o tráfego deve ser encaminhado pela rede MPLS ou Lan To Lan até a sede em Recife/PE para que então possa ser enviado para a Internet.

3.8.9. A configuração do encaminhamento do tráfego e da contingência em casos de falha poderá ser feita utilizando tecnologia SD-WAN em que o encaminhamento de tráfego é feito com base no perfil de tráfego em vez da utilização de rotas.

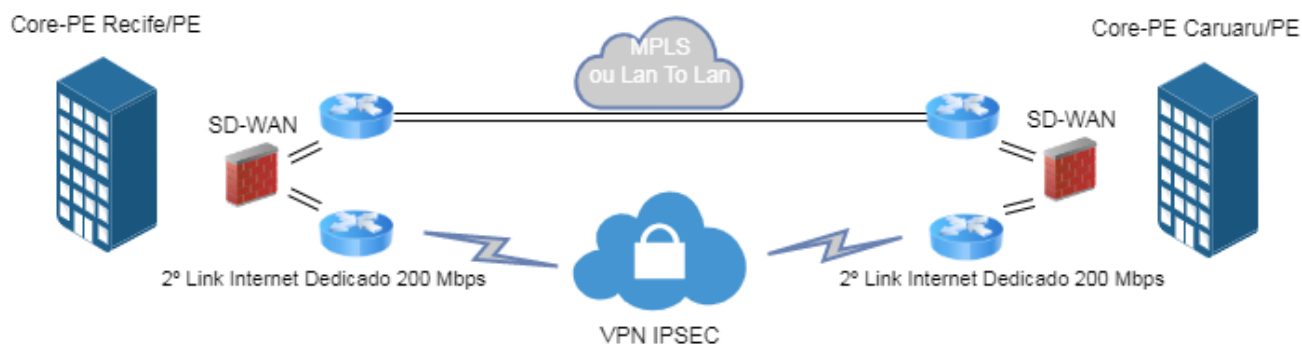
3.8.10. Não haverá aquisição de equipamentos, incluindo roteadores, modems, hack, appliances SD-WAN e demais ativos de rede. Contudo, deverá ser considerado aluguel dos mesmos juntamente com a prestação dos serviços de telecomunicações como parte integrante da solução contratada. O valor de cada enlace deverá ser especificado segundo orientações contidas no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

3.8.11. A infraestrutura de rede da CONTRATADA (backbone, POPs, equipamentos internos, roteadores e etc.) deverá ser redimensionada e preparada para suportar serviços adicionais que possam ser solicitados pelo Core-PE, como alteração de velocidade de acordo com as faixas especificadas neste Termo de Referência, aplicando níveis de desempenho para evitar dispositivos que apresente alta utilização de recursos.

3.8.12. Locais de instalação:

Item	Objeto	Local
1	2º Link Internet Dedicado 200 Mbps	Recife/PE
2	2º Link Dedicado 200 Mbps	Caruaru/PE
3	Solução SD-WAN	Recife/PE e Caruaru/PE

3.9. Topologia da Solução:



3.9.1. A sede do Core-PE em Recife/PE e Subseção em Caruaru/PE possuem de 30 (trinta) a 40 (quarenta) usuários simultâneos.



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

3.9.2. Deverão ser utilizados *links* de comunicação terrestre confeccionados com fibra óptica com os respectivos da DIO e bandejas para os equipamentos fornecidos. Apenas será permitida a conversão do meio óptico para UTP para compatibilização com as interfaces dos roteadores.

3.9.3. Caberá a CONTRATADA para o Item 03, o fornecimento da solução para segmentação de rede através de DMZ;

3.9.4. Caberá a CONTRATADA para o Item 03, o fornecimento da solução HotspotsCaptive Portal ou 802.1x para rede Wi-Fi;

3.9.5. Caberá a CONTRATADA para o Item 03, o fornecimento da solução OpenVPN para os usuários em HomeOffice e também o gerenciamento integrado e guarda de logs da solução em repositório na rede;

4. VISTORIA

4.1. As Licitantes poderão, a seu critério, vistoriar a sede em Recife e a delegacia do Core-PE em Caruaru, com o intuito de inteirar-se do ambiente operacional, bem como da estrutura física. A vistoria deverá ser agendada através do telefone (81) 2127-1400 (Recife) ou (81) 3721-3835 (Caruaru), com a Sr. Wallace (Recife) ou Sr^a. Glícia (Caruaru), ou ainda, através do e-mail compras@core-pe.org.br. Para tanto, deverá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação, no qual o Termo de Vistoria Técnica, ANEXO I, deverá estar preenchido e protocolado pelo Core-PE, que permanecerá com 01 (uma) via. A outra via protocolada deverá ser apresentada juntamente com proposta/orçamento.

4.2. Recomenda-se que, no momento da vistoria, o responsável legal tenha conhecimento dos termos técnicos e administrativos do Edital e deste Termo de referência, bem como esteja munido das informações técnicas relativas a toda a solução a ser disponibilizada.

4.3. As datas e horários da agenda da vistoria estarão limitadas ao horário de funcionamento do Core-PE, sendo de segunda a sexta-feira das 08h30 às 17h30.

5. DOS NÍVEIS DESERVIÇOS

5.1. QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

5.1.1. A conexão à internet deverá funcionar de maneira contínua, sem interrupções.

5.1.2. Deverão ser considerados os parâmetros adotados pela Anatel para a aferição destes serviços.

5.2. SOLICITAÇÃO DESERVIÇOS

5.2.1. O atendimento das solicitações de reparo, deverá ser de até 06 (seis) horas úteis, contadas a partir de sua solicitação, em 96% (noventa e seis por cento) dos casos. Em **nenhum caso** o atendimento deverá se dar em mais de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir de sua solicitação.

5.2.2. Deverão estar previstas a solicitação de mudança de endereço da sede já citadas neste TR, estando ciente o contratado que a prestação do Serviço deverá ter sido objeto de prévio estudo de viabilidade técnica e disponibilidade de acesso no novo endereço no bairro da Jaqueira.



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

5.2.3. A contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

5.2.4. A contratada deverá dispor de uma Central de Manutenção que permita a execução dos serviços nos prazos estipulados.

6. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO, PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra destinados à instalação e ativação dos serviços deverão ser considerados nos custos de instalação apresentados na proposta e cobrados em parcela única, caso estes sejam cobrados pela operadora. Detalhada os custos, se forem cobrados pela operadora, para reinstalação dos serviços por conta de alterações/mudanças de endereço da sede do Core-PE conforme previsão já mencionada neste TR.

6.2. Os serviços objeto da contratação deverão ser instalados inicialmente na sede do Core-PE em Recife e na sua delegacia em Caruaru.

6.3. Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao Core-PE;

6.4. Entende-se por instalação a criação de circuito óptico entre o ponto de presença da CONTRATADA e o *datacenter* do Core-PE, além da plena ativação dos serviços de conectividade e configuração lógica;

6.5. Os ativos de rede fornecidos pela CONTRATADA deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço exigidos para os links;

6.6. Dentro do datacenter do Core-PE, o link deverá ser conectado, por meio de cabo UTP Cat. 6, em equipamento de propriedade do Core-PE;

6.7. A instalação do ponto de acesso físico no Core-PE, que corresponde a toda ligação necessária para conectar o ponto de presença da contratada ao datacenter do Core-PE, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

6.8. Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas mais adequadas às condições aos quais estarão sujeitos, em conformidade com melhores práticas de Engenharia, com as Normas Técnicas e a legislação em vigor no território nacional;

6.9. Para os links de internet dedicada, o enlace e porta de acesso ao *backbone* de internet da CONTRATADA deverão ser exclusivos, não podendo haver compartilhamento com outros clientes;

6.10. No ato da instalação, a CONTRATADA deverá aferir, no mínimo, a velocidade dos links de internet, a sua latência e sua taxa de perda de pacotes, que deverão estar em conformidade com



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

os indicadores constantes no presente edital;

- 6.11. Após a instalação, a CONTRATADA deverá entregar ao Core-PE toda a documentação referente aos endereços IP dos ativos de rede, faixa de IP's fornecida, endereços IP do serviço de DNS, endereço web do portal de gerenciamento do serviço.
- 6.12. A contratada deverá informar data e horário estipulados para a ativação dos serviços, de forma escrita, ou por e-mail (**core-pe@core-pe.org.br**) à Coordenação Geral Executiva do Core-PE, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para a execução dos serviços.
- 6.13. O Core-PE poderá concordar ou estipular outra data e/ou horário para a execução dos serviços.
- 6.14. A contratada deverá realizar a portabilidade e efetuar os testes necessários ao seu perfeito funcionamento.
- 6.15. O serviço só poderá ser cobrado pela contratada quando da efetiva entrada em serviço e operação dos serviços, após termo de recebimento ou documento equivalente emitido pela contratante.
- 6.16. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão feitos por representante designado pelo Core-PE.
- 6.17. O prazo para a instalação dos serviços e seu perfeito funcionamento deverá ser de no máximo **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de assinatura do contrato.

7. DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta deverá ser apresentada de forma simples e clara, de fácil entendimento e identificação dos valores que serão cobrados, em papel timbrado, assinado, local e data e com a planilha de formação especificada no item 7.5.
- 7.2. Deverá estar anexo à proposta o Termo de Vistoria (Anexo I), caso tenha sido realizada pelo licitante/proponente.
- 7.3. O critério de julgamento levará em consideração o valor total da contratação de cada **item** expresso na coluna "**Valor total (D)**" da planilha do item 7.5 deste Termo de Referência.
- 7.4. Nos valores ofertados, deverão estar considerados todos os impostos e encargos que se aplicam aos serviços contratados e, se aplicado, a proposta deverá considerar a retenção sobre o valor total a ser pago, a que se refere o art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.5. Planilha de formação de preço:



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DOS SERVICOS DE INTERNET - LINK DEDICADO					
ITEM	Objeto:	Valor da instalação (A):	Valor mensal do item (B):	Valor anual do item (C):	Valor total (D):
1	01 (um) link dedicado de acesso à Internet em fibra óptica, na velocidade de 200 Mbps, com garantia de 100% da banda contratada para upload e download.– Por se tratar de link de redundância, não poderá oferecer lance para este item a atual empresa contratada para este mesmo serviço de internet, a Worldnet Telecom Comercio e Serviços de Telecomunicações LTDA.				
2	01 (um) link dedicado de acesso à Internet em fibra óptica, na velocidade de 200 Mbps, com garantia de 100% da banda contratada para upload e download, para a unidade do Core-PE em Caruaru/PE. – Por se tratar de link de redundância, não poderá oferecer lance para este item a atual empresa contratada para este mesmo serviço de internet, a Worldnet Telecom Comercio e Serviços de Telecomunicações LTDA.				
3	02 (dois) Solução SD-WAN/NGFW de comunicação de dados por nível de serviços para interligação da Sede do Core-PE em Recife/PE e subseção em Caruaru/PE.				

- 7.6. Para fins de análise técnica da proposta, pelo setor requisitante, o licitante classificado deverá comprovar os seguintes requisitos, sob pena de recusa da proposta:
- 7.7. Apresentação da Outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).
- 7.8. Comprovação que o backbone em operação possui canais dedicados e exclusivos interligando-o diretamente a, pelo menos, 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) nacionais e direta ou indiretamente a, pelo menos, 2 (dois) sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems) internacional.
- 7.9. A técnica ANTI-DDOS utilizada deverá ser por métrica de volumetria, assim, a licitante deverá enviar junto com a proposta técnica, documento constando qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDOS sobre o circuito de dados.
- 7.10. A Licitante deverá comprovar por meio de Declaração/Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a ou estarem fornecendo serviço de limpeza contra-ataques DDOS (Distributed Denial of Service).



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.
- 8.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

9. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Os serviços serão definitivamente recebidos pelo Core-PE, após a constatação pela Chefia de Serviço de TI de que os mesmos possuem todas as características técnicas e de conformidade, especificados neste Termo de Referência e suas demais solicitações.
- 9.2. Não será definitivamente recebido, no todo ou em parte, e conseqüentemente será colocado à disposição da CONTRATADA, o objeto que não for compatível com as características técnicas e de conformidade exigidas neste Termo, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3. O aceite do objeto pelo setor competente do Core-PE não exclui a responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, e verificadas posteriormente.

10. DA HABILITAÇÃO (FASE DO PROCESSO LICITATÓRIO CORRESPONDENTE):

- 10.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;
II - registro comercial, no caso de empresa individual;
III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- 10.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**, conforme o caso, consistirá em: [\(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). [\(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#) [\(Vigência\)](#)

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. O licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666, de 1993, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, expedidos por entidades pública ou privada.

11.2. O atestado deverá comprovar o fornecimento, a contento, de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

11.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também deste Termo e do Edital respectivo;

12.1.2. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, observando o disposto no item 9 (nove) deste Termo de Referência;

12.1.3. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

12.1.4. Notificar, por escrito e/ou através de abertura de chamados via central de atendimento (registrado em protocolo), a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

- 12.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste no Edital;
- 12.1.6. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da Licitante vencedora em suas dependências, para os serviços ora licitados, de acordo com as possibilidade e regras de acesso do referido local;
- 12.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 12.1.8. Rejeitar o cumprimento do objeto que não esteja em conformidade com a proposta aceita;
- 12.1.9. Rejeitar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, por terceiros, sem autorização;
- 12.1.10. Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos serviços por intermédio de servidores designados para este fim.
- 12.1.11. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- 12.1.12. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto licitado.

12.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESACONTRATADA:

- 12.2.1. Prestar os serviços contratados e os fornecimentos decorrentes em conformidade com o Edital e o presente Termo de Referência;
- 12.2.2. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de referência e no Edital respectivo;
- 12.2.3. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com as obrigações da Lei nº8.666/93;
- 12.2.4. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste Termo de Referência, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2.5. Cumprir com os prazos e demais condições previstas neste Termo e no Edital, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 12.2.6. Responder pelos danos causados à Administração, a terceiros e aos equipamentos de propriedade do Core-PE, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Core-PE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

- 12.2.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas à presente contratação;
- 12.2.8. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Core-PE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;
- 12.2.9. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Core-PE, inerentes à execução do objeto da contratação;
- 12.2.11. Manter, durante toda vigência do contrato, os serviços e as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva sob pena de multa;
- 12.2.12. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Termo e do instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do Core-PE;
- 12.2.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Core-PE;
- 12.2.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;
- 12.2.15. A inadimplência da Licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Core-PE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Licitante vencedora dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Core-PE;
- 12.2.16. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Core-PE;
- 12.2.17. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;**
- 12.2.18. **Não transferir o objeto desta contratação a outrem, no todo ou em parte, sem prévio e expressa anuência do contratante;**



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

- 12.2.19. Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico;
- 12.2.20. Disponibilizar ao contratante sítio eletrônico onde poderão ser consultadas as faturas em formato digital, opcionalmente com possibilidade de exportar os arquivos em formato de planilhas eletrônicas;
- 12.2.21. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, exceto quando se tratar de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.
- 12.2.22. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.2.23. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 12.2.24. Manter o sigilo não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Core-PE.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O gestor do contrato atestará os serviços prestados nas condições exigidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 13.2. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, as respectivas notas fiscais/faturas de serviço, a qual conterá as informações necessárias à verificação do serviço prestado, incluindo o demonstrativo das despesas com a utilização do referido serviço, o valor total deste, incluídos os impostos e descontos concedidos, tudo em conformidade com os preços contratados.
- 13.3. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias anteriores ao vencimento, na sede do Core-PE ou enviada eletronicamente aos endereços de e-mail tesouraria@core-pe.org.br e core-pe@core-pe.org.br.
- 13.4. O pagamento só será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada **ou** código de barras.
- 13.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo da cláusula 12.4. começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
- 13.6. Nenhum pagamento será realizado pelo Core-PE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta de regularidade da CONTRATADA:



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

- 13.7.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- 13.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- 13.9.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS).
- 13.10.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.11.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.
- 13.12.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 13.13.** Se a CONTRATADA, descumprir qualquer termo ou condição à que se obrigou no presente certame, por sua exclusão, o poderão Core-PE, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao Core-PE resultante desta situação.
- 13.14.** O Core-PE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/2004.
- 13.15.** Caberá a CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa SRF nº 480/2004 e seu anexo.

14. DO REAJUSTE

- 14.1.** Os preços/tarifas das ligações serão reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.
- 14.2.** Caberá à contratada a notificação do reajuste do contrato, bem como o encargo dos cálculos e a apresentação do Plano Básico (ou Alternativo) de Serviços e demais tabelas, aprovados pela ANATEL.
- 14.3.** Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

14.4. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a contratada deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

15. DASSANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, se a Contratada:

- a. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Fizer declaração falsa;
- i. Cometer fraude fiscal.

15.2. Para os fins do disposto no Item “g”, da Cláusula anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº8.666/93.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, o Core-PE poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.4. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

15.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços - exceto os casos de interrupções programadas e devidamente previstas na regulamentação vigente, devendo a operadora prestar atendimento, com o devido registro das solicitações e reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, nos mesmos moldes -e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

15.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.7. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Core-PE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

15.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



Core-PE
Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

ressarcir o Core-PE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.10. O Core-PE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à Empresa CONTRATADA os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

15.11. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº8.666/93.

15.12. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Core-PE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.13. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Core-PE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16. DA SUPERVISÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Conselho, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização bem como das responsabilidades abaixo relacionadas:

16.2. Supervisionar a contratação realizada, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

16.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

16.4. Exigir da(s) licitante(s) vencedora(s) todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

17.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente todas as providências necessárias à execução do contrato;



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

- 17.3. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterações e repactuações do contrato;
- 17.4. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital Licitatório, garantida a ampla defesa à Contratada;
- 17.5. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela Contratada de qualquer dispositivo contratual;
- 17.6. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela Contratada, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma.
- 17.7. A fiscalização exercida pela administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Core-PE, na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.037 – Serviços de Telecomunicações.

19. Compõem o presente Termo de Referência os Anexos:

Anexo I – Modelo de Termo de Vistoria.

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo III – Estudo Técnico Preliminar.

Recife, 14 de Março de 2023.

Wallace Rocha Alves
Chefe de Serviço de TI
Core-PE



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

Verifico que o presente Termo de Referência se encontra em conformidade com os requisitos formais da licitação.

LAÉRCIO DE SOUZA RIBEIRO NETO
CHEFE DA PROCURADORIA
Core-PE

Aprovo o presente termo de referência, assim como sua justificativa.

DOUGLAS ALEXANDRE SENA LIMA
Diretor-Secretário
Core-PE



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

ANEXO I – DO TR - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

**ATENÇÃO: APRESENTAR NO MOMENTO DA
VISTORIA EM 02 VIAS**

Core-PE – Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Processo Administrativo nº _____

Pregão Eletrônico nº _____

1.1 Objeto: objetiva a contratação, **por item**, de empresas especializadas para a prestação de serviços de links dedicados de internet e solução SD-WAN, para a sede do Core-PE, na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 2175, Jaqueira, Recife/PE – CEP: 52.050-020. E para sua delegacia em Caruaru, na Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513, Cond. Empresarial Difusora - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290.

Declaração de vistoria

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF sob nº _____, visitou as dependências do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco, sito na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 2175, Jaqueira, Recife/PE – CEP: 52.050-020, e tomou conhecimento do ambiente sobre o qual serão executados os serviços pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico nº _____ / _____ e dos processos, regras, templates de artefatos e quantitativos que possam servir de subsídio à elaboração de proposta.

Recife, de _____ de 2023

Observações:

- 1) Emitir a declaração em papel timbrado da empresa em 2 vias.
- 2) As 2 vias da declaração deverão ser assinadas após a realização da vistoria, na presença de servidor do contratante.
- 3) Para manter a descrição das empresas participantes, uma das vias ficará em posse do funcionário designado para acompanhar a vistoria e será anexado ao processo no dia da sessão.
- 4) O representante da empresa deve comparecer à vistoria de posse de procuração registrada em cartório.



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

ANEXO II – DO TR - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

(nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da cotação de preços realizada pelo Core-PE, apresenta sua Proposta de Preço para o seguinte item, conforme termos e especificações do Termo de referência e seus anexos:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS DE INTERNET - LINK DEDICADO					
ITEM	Objeto:	Valor da instalação (A):	Valor mensal do item (B):	Valor anual do item (C):	Valor total (D):
1	01 (um) link dedicado de acesso à Internet em fibra óptica, na velocidade de 200 Mbps, com garantia de 100% da banda contratada para upload e download. – Por se tratar de link de redundância, não poderá oferecer lance para este item a atual empresa contratada para este mesmo serviço de internet, a Worldnet Telecom Comercio e Serviços de Telecomunicações LTDA.				
2	01 (um) link dedicado de acesso à Internet em fibra óptica, na velocidade de 200 Mbps, com garantia de 100% da banda contratada para upload e download, para a unidade do Core-PE em Caruaru/PE. Por se tratar de link de redundância, não poderá oferecer lance para este item a atual empresa contratada para este mesmo serviço de internet, a Worldnet Telecom Comercio e Serviços de Telecomunicações LTDA.				
3	02 (dois) Solução SD-WAN/NGFW de comunicação de dados por nível de serviços para interligação da Sede do Core-PE em Recife/PE e subseção em Caruaru/PE.				

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do declarante)



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

ANEXO III – DO TR - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo CL nº 34/2022

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de link dedicado de internet e solução de comunicação de dados por nível de serviço para interligação da Sede do Core-PE e sua Subseção localizado em Caruaru; incluindo serviços de conexão a internet conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recife, 11 de maio de 2023.



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

1 – Introdução

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, que constitui primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, Solicitação CL nº 34/2022, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 — Necessidade da contratação

A presente demanda é justificada pela necessidade de contratação para atendimento às necessidades essenciais de comunicação, fator crítico ao desenvolvimento das atividades regimentais e institucionais do Core-PE. Visa também prover os serviços de comunicação de dados necessários para a utilização dos sistemas corporativos do Conselho bem como envio de e-mails e navegação. Enfim, toda e qualquer necessidade de interlocução à distância visando à realização das atividades do Conselho.

Considerando o aumento do quadro de funcionários das unidades, alinhado à utilização da sede em Recife e da delegacia em Caruaru para a condução de reuniões por meio de videoconferência e outras ações estratégicas desenvolvidas por este Conselho, aumentando o fluxo de pessoas utilizando o uso da internet no local, é uma consequência natural a necessidade de nova contratação para adequação da capacidade de processamento dos recursos de comunicação. Também, sendo necessária para a viabilização dos acessos dos registrados à área do representante que está em desenvolvimento no novo site do Conselho.

3 — Requisitos da contratação

Contratação da prestação de serviços para fornecimento de:

1. 01 (uma) Link de Internet Dedicada em Fibra óptica, com velocidade de 200Mbps, com garantia de 100% da banda contratada para upload e download. O local de instalação será na sede do Core-PE, situado a Rua Padre Roma, nº 120, Empresarial Pe. Roma, Sala 1002, Tamarineira, Recife/PE.

2. 01 (uma) Link de Internet Dedicada em Fibra óptica, com velocidade de 200Mbps, com garantia de 100% da banda contratada para upload e download. O local da instalação será na delegacia do Core-PE, situado a Av. Agamenon Magalhães, 444, Sala 513, Empresarial Difusora, Maurício de Nassau, Caruaru/PE.

3. 02 (duas) Solução SD-WAN/NGFW de comunicação de dados por nível de serviços para interligação da Sede do Core-PE em Recife/PE e subseção em Caruaru/PE. Os locais da instalação será na Rua Padre Roma, nº 120, Empresarial Pe. Roma, Sala 1002, Tamarineira, Recife/PE e Delegacia do Core-PE, situada na Av. Agamenon Magalhães, 444, Sala 513, Empresarial Difusora, Maurício de Nassau, Caruaru/PE.

Local da 1ª instalação:

Município	Endereço
Recife	Av. Conselheiro Rosa e Silva, 2175, Jaqueira, Recife/PE.



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

Caruaru	Av. Agamenon Magalhães, 444, Sala 513, Empresarial Difusora, Maurício de Nassau, Caruaru/PE.
---------	--

Retorno da sede em Recife/PE para o bairro da Jaqueira entre os meses de janeiro e fevereiro de 2022.
Av. Conselheiro Rosa e Silva, 2175 - Jaqueira, Recife - PE, 52050-020



Os serviços de internet e conectividade serão prestados em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Os serviços de Link de Internet dedicada, com acesso em fibra ótica e faixa de IP dedicado, deverão atender a necessidade de navegação dos funcionários e demais pessoas que transitam pela sede em Recife/PE e pela delegacia em Caruaru/PE considerando:

Sede em Recife:

Link de internet dedicado de 200 Mbps e Solução SD-WAN/NGFW.

Delegacia em Caruaru:

Link de internet dedicado de 200 Mbps e Solução SD-WAN/NGFW.

Resumo dos serviços e respectivos locais de instalação:



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

Local	Link de Internet Dedicada	Solução de Comunicação
Recife/PE	200 Mbps	SD-WAN/NGFW
Caruaru/PE	200 Mbps	SD-WAN/NGFW

Caberá à CONTRATADA todo o processo de planejamento, especificação, instalação, configuração, testes e manutenção dos serviços que serão interligados à infraestrutura de conectividade de dados do Core-PE.

O Core-PE poderá solicitar à CONTRATADA a aferição dos indicadores conforme sua necessidade, que deverá ser realizada sem qualquer ônus à instituição.

O tráfego de dados deverá ser ilimitado, não sendo aceitos serviços que imponham redução de velocidade ou pacotes de consumo mensal.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e serviços necessários para o correto funcionamento dos links de internet e do serviço de comunicação entre as unidades, sem nenhum custo adicional para o Core-PE.

No ato da instalação, a CONTRATADA deverá aferir, no mínimo, a velocidade do link de internet, a sua latência e sua taxa de perda de pacotes, que deverão estar em conformidade com a Resolução nº 574/2011 da ANATEL ou mais atual.

O serviço de internet deverá prever fornecimento de endereço IP fixo, com tráfego de dados bidirecional, entrada e saída, e permitir acessos simultâneos entre os equipamentos da empresa através de sua rede local. Suporte a videoconferências, downloads, uploads, streaming de vídeos, http, smtp, pop, imap e sem restrição a qualquer outro tipo de protocolo de internet existente ou que possa a ser criado devido a mudanças de tecnologias, sem qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso.

A prestação dos serviços contratados de internet e comunicação de dados por nível de serviços deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade dos dados trafegados, durante todo o período de vigência contratual, exceto os casos de interrupções programadas e devidamente previstas na regulamentação vigente, devendo a operadora prestar atendimento, com o devido registro das solicitações e reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, nos mesmos moldes.

Acesso direto a internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornecer possibilidade de contratação de provedor gratuito.

4 - Relação entre a demanda prevista e a quantidade do item

O quantitativo da contratação dos serviços de internet e comunicação de dados por nível de serviços busca atender à demanda atual e futura a curto prazo quanto à necessidade de disponibilização destes serviços ao Conselho em Recife/PE e em Caruaru/PE.

5 - Levantamento de mercado

Existem no mercado diversas empresas do ramo que oferecem os produtos a serem contratados, objeto do presente certame, pelo Conselho. Foi realizada pesquisa de preços no painel de preços do Governo Federal, além de pesquisa de preços no mercado, viabilizando a obtenção da média de preços praticados no mercado, com uma cesta de preços bastante ampla.



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

6 - Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar

Atualmente, existe a demanda de contratação dos serviços de internet e comunicação de dados por nível de serviços de forma a otimizar e conferir celeridade às comunicações do Conselho, acesso mais econômico aos serviços de internet.

Considerando-se a relação custo-benefício, optou-se por contratar as soluções conforme descrito no termo de referência, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência.

7 - Estimativas preliminares dos preços

FONTE DE PREÇOS																								
Item	Especificação	Quantidade (em unidade)	Painel de Preços - Governo Federal		Contratação Atual - WORLDNET TELECOM COMÉRCIO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ:05.773.360/0001-40			A2M TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA (11.678.913/0001-88)				EVOLNET TELECOM LTDA (08.433.186/0001-84)				WORLDNET TELECOM COMÉRCIO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ:05.773.360/0001- 40				HOTLINK INTERNET LTDA (01.757.239/0001-73)				
1	01 (um) link dedicado de acesso à Internet em fibra óptica, na velocidade de 200 Mbps, com garantia de 100% da banda contratada para upload e download. MUNICÍPIO: RECIFE/PE	1	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL	Instalação	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	Valor Total	Instalação	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	Valor Total	Instalação	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	Valor Total	Instalação	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	Valor Total	Instalação	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	Valor Total
			R\$468,85	R\$5.626,20	R\$ 0,00	R\$ 512,00	R\$ 6.144,00	R\$ 6.144,00	R\$1.000,00	R\$1.300,00	R\$15.600,00	R\$16.600,00	R\$1.100,00	R\$1.350,00	R\$16.200,00	R\$17.300,00	X	X	X	X	R\$ 1.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 16.000,00
	PREÇO MÉDIO ANUAL TOTAL		R\$12.334,04																					
2	01 (um) link dedicado de acesso à Internet em fibra óptica, na velocidade de 200Mbps, com garantia de 100% da banda contratada para upload e download. MUNICÍPIO: CARUARU/PE	1	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL	Instalação	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	Valor Total	Instalação	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	Valor Total	Instalação	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	Valor Total	Instalação	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	Valor Total	Instalação	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	Valor Total
			R\$468,85	R\$5.626,20	R\$ 0,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.040,00	R\$1.000,00	R\$1.300,00	R\$15.600,00	R\$16.600,00	R\$1.100,00	R\$1.350,00	R\$16.200,00	R\$17.300,00	X	X	X	X	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 15.400,00
	PREÇO MÉDIO ANUAL TOTAL		R\$11.993,24																					
3	02 UNIDADES de Solução SVV. WAN/NGFW de comunicação de dados por nível de serviços para interligação da Sede do Core-PE em Recife/PE e subseção em Caruaru/PE.	1	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL	Instalação	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	Valor Total	Instalação	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	Valor Total	Instalação	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	Valor Total	Instalação	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	Valor Total	Instalação	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	Valor Total
			não houve compatibili- dade	não houve compatibili- dade	X	X	X	X	R\$2.500,00	R\$1.950,00	R\$23.400,00	R\$25.900,00	R\$2.000,00	R\$1.800,00	R\$21.600,00	R\$23.600,00	R\$1.000,00	R\$1.670,00	R\$ 20.040,00	R\$ 21.040,00	X	X	X	X
	PREÇO MÉDIO ANUAL TOTAL		R\$23.513,33																					
Pesquisador: Wallace Rocha - Chefe de Serviço de TI																		Data: 20/12/2022						



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

8 - Resultados pretendidos

Obtenção da melhor proposta para maximização da relação custo-benefício na contratação.
Contratação de serviços de telefonia e internet, conforme especificado no Termo de referência.

Tipo de Resultado	Sim	Não	Detalhamento
Ganho de produtividade	X		Disponibilização de maior velocidade de conexão para internet via link dedicado de 200Mbps para a sede em Recife e banda larga de 100Mbps para a unidade em Caruaru.
Redução de esforço	X		Otimização das atividades desenvolvidas por meio da utilização de internet e telefonia no Conselho.
Redução de custo	X		
Redução do uso de recursos	X		
Redução de riscos	X		Redução dos riscos relacionados ao desenvolvimento interno das atividades: desconexão, falha nos serviços.
Determinação administrativa	X		Foi determinado pela Diretoria Executiva da Entidade.

9 - Análise de risco

9.1. Riscos do Processo de Contratação

Risco: 1	Não aprovação dos documentos do Planejamento da Contratação	
Danos e impacto:	Atraso no processo de contratação	
Ações	Responsável	Prazo
Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo.	Equipe de planejamento da contratação	Durante todo o processo de contratação.
Reuniões com autoridades superiores para sensibilização e aprovação dos documentos.		



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

Risco: 2	Insuficiência de recursos orçamentários/financeiros para contratação	
Danos e impacto:	Impossibilidade da contratação.	
Ações	Responsável	Prazo
Encontrar a maneira mais vantajosa economicamente para realizar a contratação	Equipe de planejamento da contratação	Durante todo o processo de contratação.
Sensibilizar a alta administração do Conselho sobre a importância da contratação	Diretoria Executiva	
Remanejar verbas de outros projetos do Core-PE serão executados por razões diversas	Diretoria Executiva	

Risco: 3	Atraso no início da execução dos contratos	
Danos e impacto:	Aumento do risco de discontinuidade na execução dos contratos.	
Ações	Responsável	Prazo
Estipular sanções administrativas para ocorrências de atraso	Equipe de planejamento da contratação	Durante o planejamento da contratação.

9.2. Riscos da Solução a ser contratada

Risco: 4	Não atendimento das especificações dos serviços conforme estabelecido no TR.	
Danos e impacto:	O Conselho pode não ter atendida sua demanda de contratação de serviços de telefonia e internet.	
Ações	Responsável	Prazo



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

Monitorar o cumprimento dos prazos de atendimento e conclusão dos serviços contratados.	Equipe de gestão da contratação	Durante a execução do contrato
---	---------------------------------	--------------------------------

9.3. Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir, encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impacto/ Probabilidade	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto
Baixa			Riscos 1, 2,	
Média			Risco 3	Risco 4
Alta				

9.4. Gravidade das consequências

Por meio da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade é o Risco 4 (Não atendimento das especificações dos serviços conforme estabelecido no TR) cuja ocorrência poderá causar o não atendimento da demanda de contratação dos serviços de telefonia e internet pelo Conselho. Desse modo, este risco deve ser mitigado por meio das ações de prevenção registradas neste documento.

10. Declarações da viabilidade ou não da contratação

Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência apresenta-se por meio de realização de Pregão Eletrônico, uma vez que esta modalidade licitatória tem um alcance mais abrangente de fornecedores e aumenta substancialmente a competitividade entre estes.



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

Recife, 11 de maio de 2023.

Wallace Rocha Alves

Chefe de Serviço de TI

Core-PE



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

ANEXO II - CONTRATO

CONTRATO REF. PE Nº 04/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEIOS DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PERNAMBUCO – CORE-PE E A EMPRESA.

Pelo presente instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - CORE-PE**, Autarquia Federal, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2.175, Jaqueira, Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.852.690/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Diretor-Presidente **Archimedes Cavalcanti Júnior**, brasileiro, casado, portador do Core-PE nº 16.443/2010, e a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, CPF nº e RG nº, pactuam o presente contrato em observância às disposições do Pregão Eletrônico nº 04/2022, da proposta final, do Edital, do Termo de Referência, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Deverá ser considerada a particularidade quanto à instalação dos serviços de link dedicado de internet na sede em Recife/PE: a instalação inicial dos serviços de internet contratados para a sede provisória do Core-PE dar-se-á no endereço: Rua Padre Roma, nº 120, Empresarial Padre Roma, Sala 1002, Tamarineira, Recife/PE. Contudo, há previsão de retorno para a sede definitiva do Core-PE entre os meses de maio e junho de 2023, para o endereço: Av. Conselheiro Rosa e Silva, 2175, Jaqueira, Recife/PE.

1.2. A empresa contratada inicialmente deverá efetuar a instalação do link de internet dedicado e solução SD-WAN na Sede provisória do Core-PE, localizado na Rua Padre Roma, nº 120, Empresarial Padre Roma, Sala 1002, Tamarineira, Recife/PE. A pedido do setor de TI do Core-PE, a contratada deverá efetuar a mudança da instalação para a Sede definitiva do Core-PE, localizado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 2175, Jaqueira, Recife/PE.



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

1.3. O prazo previsto de retorno à sede definitiva do Core-PE localizado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020. Poderá ser estendida.

1.4. Considerando as especificações técnicas dos serviços a serem executados, adequadamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e, de modo objetivo, no presente termo de referência, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada como serviço comum de Tecnologia da Informação e Comunicações.

1.5. Os serviços de internet devem ser prestados de forma contínua, com qualidade e mitigando qualquer possibilidade de risco de interrupção.

1.6. Não haverá exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte em razão da excessiva restrição da competição que tal medida ocasionaria, considerando o grande número de sociedades anônimas atuantes neste ramo de mercado, nos termos do inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O quantitativo e as especificações da prestação do serviço estão estimados abaixo:

ITEM	OBJETO:	QUANT.	VALOR DA INSTALAÇÃO (A):	VALOR MENSAL (B):	VALOR ANUAL (C):	VALOR TOTAL (D):
01	<i>Link</i> dedicado de acesso à Internet em fibra óptica, na velocidade de 200 Mbps, com garantia de 100% da banda contratada para <i>upload</i> e download. O local de instalação será na sede provisória do Core-PE, situado Rua Padre Roma, nº 120, Sala 1002, Empresarial Padre Roma, Tamarineira, Recife/PE. Observar a cláusula primeira deste contrato quanto à mudança de endereço da instalação após a conclusão da reforma da Sede definitiva. Por se tratar de <i>link</i> de redundância,	01	R\$	R\$	R\$	R\$



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

	não poderá oferecer lance para este item a atual empresa contratada para este mesmo serviço de internet, a Worldnet Telecom Comercio e Serviços de Telecomunicações LTDA.					
02	Link dedicado de acesso à Internet em fibra óptica, na velocidade de 200 Mbps, com garantia de 100% da banda contratada para upload e download, para a unidade do Core-PE em Caruaru/PE.	01	R\$	R\$	R\$	R\$
03	SD-WAN de comunicação de dados por nível de serviços para interligação da Sede do Core-PE em Recife/PE e subseção em Caruaru/PE.	02	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor Global:						R\$

2.2. Locais das instalações:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
Recife-PE	R. Padre Roma, 120, Sala 1002 - Empresarial Padre Roma, Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52050-150.
Caruaru-PE	Av. Agamenon Magalhães, 444, Sala 513, Empresarial Difusora, Maurício de Nassau, Caruaru/PE.

2.3. Deverá ser considerada a particularidade quanto à instalação dos serviços de link dedicado de internet na sede em Recife/PE: a instalação inicial dos serviços de internet contratados para a sede provisória do Core-PE dar-se-á no endereço: Rua Padre Roma, nº 120, Empresarial Padre Roma, Sala 1002, Tamarineira, Recife/PE. Contudo, há previsão de retorno para a sede definitiva do Core-PE entre os meses de maio e junho de 2023, para o endereço: Av. Conselheiro Rosa e Silva, 2175, Jaqueira, Recife/PE. O prazo previsto da mudança para a Sede definitiva do Core-PE poderá sofrer alteração.

2.4. Os serviços de internet serão prestados em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

2.5. Os serviços de internet *Link IP* dedicado, com acesso em fibra, deverão atender à necessidade de navegação dos funcionários e demais pessoas que transitam pela sede em Recife e pela delegacia em Caruaru considerando:

2.5.1. Sede em Recife:

2.5.1.1. *Link IP* dedicado de 200 Mbps, acompanhado de um bloco de endereçamento IP, contínuo e loteável, contendo, no mínimo, 5 IPs válidos; O *Link* deverá ser *Full Duplex* (velocidade de *download* e *upload* simétricas);

2.5.1.2. O *Link* deverá atender aos seguintes indicadores de qualidade:

Indicador	Padrão de Qualidade SLA
Latência (milissegundos)	Não superior a 50 ms
Perda de Pacotes (%)	Não superior a 0,8%
Disponibilidade (%)	Não inferior a 99,5%

2.5.1.3. O Core-PE poderá solicitar à **CONTRATADA** a aferição dos indicadores conforme sua necessidade, que deverá ser realizada sem qualquer ônus à instituição.

2.5.2. Delegacia em Caruaru:

2.5.2.1. 01 *Link IP* dedicado de 200 Mbps, acompanhado de um bloco de endereçamento IP, contínuo e loteável, contendo, no mínimo, 5IPs válidos; O *Link* deverá ser *Full Duplex* (velocidade de *download* e *upload* simétricas);

2.5.2.2. O *Link* deverá atender aos seguintes indicadores de qualidade:

Indicador	Padrão de Qualidade SLA
Latência (milissegundos)	Não superior a 50 ms
Perda de Pacotes (%)	Não superior a 0,8%
Disponibilidade (%)	Não inferior a 99,5%

2.5.2.3. O Core-PE poderá solicitar à **CONTRATADA** a aferição dos indicadores conforme sua necessidade, que deverá ser realizada sem qualquer ônus à instituição.



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

2.5.3. Solução Interligação Sede em Recife e Delegacia em Caruaru:

2.5.3.1. A solução será composta de 01 (um) *Appliance* de *SD-WAN* e *NGFW* (hardware integrado e suportado como produto único pelo fabricante) em cada unidade para balanceamento de tráfego, com recursos de otimização de tráfego (*WAN Optimization*) nos próprios *appliances* de *SD-WAN* e *NGFW*.

2.5.3.2. Deve ser fornecido com a capacidade de implementar ao menos 2 domínios virtuais ou contextos virtuais.

2.5.3.3. O *appliance SD-WAN* deverá ser fornecido com bandeja ou suporte para montagem em rack.

2.5.3.4. Caso necessário a **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos para fixação tipo rack de parede, filtro de linha, switch etc.

2.5.3.5. Além das interfaces utilizadas para o *Link MPLS/Lan To Lan* e Internet Dedicada, o equipamento deverá possuir pelo menos 3 (três) interfaces *Gigabit Ethernet* (10/100/1000 Base-T), que serão utilizadas na rede interna da **CONTRATANTE**.

2.5.3.6. Deve possuir capacidade de agregar e balancear, no mínimo, 3 circuitos de dados utilizando uma interface dedicada para cada circuito.

2.5.3.7. O Core-PE poderá solicitar a instalação de circuitos adicionais (4G/5G/ADSL ou similar).

2.5.3.8. Deverá ser aplicado no *appliance* solução para adequação da LGPD – (Lei Geral de Proteção de Dados).

2.5.3.9. O *appliance SD-WAN* deve ser viabilizada com recursos de segurança integrados de: Firewall, VPN, Antivírus, IDS,IPS e Filtro de Segurança Web.

2.5.3.10. O *appliance SD-WAN* deve suportar micro-segmentação de tráfego onde seja possível aplicar políticas de IPS e Antivírus entre segmentos de LAN.

2.5.3.11. O *appliance SD-WAN* deve suportar NAT em contexto de saída (*Nat Outbound*) para um pool de IPs públicos.



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

- 2.5.3.12.** O *appliance SD-WAN* deve suportar NAT em contexto de saída (*Nat Outbound*) para um pool de IPs públicos.
- 2.5.3.13.** O *appliance SD-WAN* deve prover gerência centralizada em Cloud.
- 2.5.3.14.** O *appliance SD-WAN* deve ser capaz de prover *Zero Touch provisioning*.
- 2.5.3.15.** A funcionalidade de *Zero Touch provisioning* deve ser capaz de suportar endereçamento dinâmico.
- 2.5.3.16.** A funcionalidade de *Zero Touch* deve ser escalável, suportando um mínimo, todos os dispositivos da solução.
- 2.5.3.17.** O *appliance SD-WAN* deve suportar RFC7018 - ADVPN entre Sede e Delegacia com autenticação baseada em padrão x.509 - Certificados Digitais e também PSK.
- 2.5.3.18.** O *appliance SD-WAN* deve ser capaz de criar VPN "*Full-Mesh*" em interface Gráfica, de forma automática, e sem que o administrador precise configurar site por site.
- 2.5.3.19.** A configuração VPN IPSEC deverá oferecer suporte para versão IKE v2.0.
- 2.5.3.20.** A configuração VPN IPSEC deverá oferecer suporte para DH Group: 14 e 15.
- 2.5.3.21.** O *appliance SD-WAN* deve ser capaz de prover uma arquitetura onde em uma comunicação Sede x Delegacia, em que a Delegacia também esteja utilizando seu acesso de Internet local para se comunicar com outro elemento de *SD-WAN* em nuvem pública e caso este circuito venha a falhar, que seja utilizado o túnel VPN com a Sede, para possibilitar a comunicação da Delegacia com esta máquina na Nuvem Pública.
- 2.5.3.22.** O *appliance SD-WAN* deve suportar aos seguintes requisitos: IPv6; VRRP ou Equivalente; BGP; OSPF; RIPv1; *Dynamic Multipath*; *Policy Based Routing*; Reconhecimento em camada 7 totalmente segregado da camada 4;



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

2.5.3.23. Deve de forma alternativa, contar com um banco de Dados interno, onde seja possível atre-lar uma aplicação à um determinado IP/ range de IPs de destino;

2.5.3.24. O reconhecimento de aplicações, deve ser atualizado de forma dinâmica e totalmente transparente para o no dispositivo;

2.5.3.25. O reconhecimento de aplicações deve ser realizado independente de porta e protocolo, inspecionando o *payload* de pacote de dados;

2.5.3.26. Ainda sobre o reconhecimento de Aplicações, a solução deve fornecer o reconhecimento default em camada 7, de pelo menos 2000 aplicações largamente utilizadas em contextos de SaaS, Aplicações na Nuvem, Aplicações Multimídia (Vimeo, YouTube, etc).

2.5.3.27. O *appliance SD-WAN* deve considerar os seguintes intens:802.1Q; BFD ou BGP;

2.5.3.28. O *appliance SD-WAN* deve suportar Roteamento dinâmico BGP A solução de *SD-WAN* deve suportar Roteamento dinâmico BGP com suporte a IPv4 e quando requisitado possuir suporte a IPv6 mesmo que seja necessário substituição do equipamento, com o ônus da **CONTRATADA**;

2.5.3.29. O *appliance SD-WAN* deve ser capaz de refletir, de forma manual ou automatizada, suas políticas de *SD-WAN* em condições onde a largura de banda é modificada;

2.5.3.30. O *appliance SD-WAN* deve ser capaz de medir o Status de Saúde do *Link* baseando-se em critérios mínimos de: Latência, *Jitter* e *Packet Loss*, onde seja possível configurar um valor de *The-shold* para cada um destes itens, onde será utilizado como fator de decisão nas regras de *SD-WAN*;

2.5.3.31. O *appliance SD-WAN* deve ser capaz de medir o Status de Saúde com Suporte a múltiplos servidores;

2.5.3.32. O *appliance SD-WAN* deve permitir modificar configuração de tempo de checagem em se-gundos para cada um dos *Links*;



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

2.5.3.33. O *appliance SD-WAN* deve permitir a configuração de regras onde o *Failback* (retorno à condição inicial) apenas ocorrerá quando o *Link* principal recuperado seja X% (com X variando de 10 à 50) do seu valor de Saúde melhor que o *Link* atual;

2.5.3.34. O *appliance SD-WAN* deve permitir a configuração de regras onde o *Failback* (retorno à condição inicial) apenas ocorra dentro de um espaço de tempo de X segundos, configurável pelo administrador do sistema;

2.5.3.35. O *appliance SD-WAN* deve permitir a configuração de políticas de QoS em camada 7, associadas percentualmente à largura de banda da Interface *SD-WAN*;

2.5.3.36. O *appliance SD-WAN* deve permitir a configuração de políticas de QoS em valores onde o máximo corresponda à totalidade de largura de banda disponível no equipamento.

2.5.3.37. Relativo aos requisitos de Qualidade de Serviço (QoS) e de acordo com as prioridades e níveis requisitados, os diferentes tipos de tráfego que cursarão por meio da rede deverão ser alo-cados com as porcentagens de largura de banda satisfatória para os serviços de tempo real como voz e vídeo (videoconferência e Voip), dados prioritários para aplicações e sistemas.

2.5.3.38. O *appliance SD-WAN* deve permitir a consulta via SNMPv2/v3 referente aos seguintes dados: Estado atual dos *Links SD-WAN*; Latência; *Jitter*; *Packet Loss*; Pacotes enviados / Pacotes Recebidos; *Link Bandwidth*;

2.5.3.39. O *appliance SD-WAN* deve possibilitar a distribuição de Peso em cada um dos *Links* que compõe o *SD-WAN*, a critério do administrador, de forma em que o algoritmo de balanceamento utilizado possa ser baseado em: Número de Sessões; Volume de Tráfego; IP de Origem e Destino e Transbordo de *Link* (Spillover) ou nível de utilização de *Link* (SLA).

2.5.3.40. O *appliance SD-WAN* deve ser capaz de suportar uma arquitetura de transporte *Multicast* através de túneis *VPN IPSEC*.

2.5.3.41. O *appliance SD-WAN* deve possuir capacidade de autenticar usuários para administração do Equipamento, através de base de dados: Integrada a servidor Ldap ou RADIUS;



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

2.5.3.42. Alternativamente o *appliance SD-WAN* deve suportar base de dados centralizada própria, onde toda a arquitetura *SD-WAN* convirja a ela.

2.5.3.43. A Gerência centralizada do *appliance SD-WAN* deverá ser suportar:

- a)** Deve possuir interface gráfica de gerenciamento para configuração dos dispositivos remotos;
- b)** Deve possuir um *dashboard* gráfico customizável para demonstrar, no mínimo:
- c)** Análise de Tráfego: Aplicações mais utilizadas, Origens mais utilizada, Destinos mais utilizados e Protocolos mais utilizados;
- d)** *Websites*: Sites mais visitados e quais usuários visitam quais endereços IP com mais frequência na maior proporção;
- e)** VPN: Gráfico com usuários que estão acessando a rede usando SSL VPN e IPsec VPN;

2.5.3.44. Disparar ações automáticas de: Envio de Alertas por Email ou console, quando em situações de: *HAFailover*; Túnel *IPSec Down*; Interface *Down*; *Power Supply* com falha.

2.5.3.45. A Alta Disponibilidade provida pela solução de *SD-WAN*, independente em suas modalidades físicas ou virtual, deverá obedecer aos seguintes critérios: Suportar Balanceamento Ativo – Ativo, Ativo – Passivo, Distribuído Geograficamente; Deve ter capacidade pa-ra no mínimo 600 mil sessões simultâneas e novas sessões de no mínimo de 30 mil por segundo; Deve possuir *throughput* de pelo menos 200 Mbps com as seguintes funcionalidades habilitadas simultaneamente para todas as assinaturas que a plataforma de segurança possuir devidamente ativadas e atuantes: Controle de Aplicação, IPS, Antivírus, Antispyware e Antimalware; Deverá possuir capacidade de inspeção de túneis SSL de 300 Mbps; Deverá possuir a capacidade de dividir administrativamente, bem como alocar recursos específicos para no mínimo, 2 domínios virtuais ou contextos; Deve possuir no mínimo de 6 portas RJ45 100/1000 Ethernet;

2.5.3.46. O *appliance SD-WAN* deve oferecer Troubleshooting em console de linha de comando ou gráfica, onde seja possível:

- a)** Executar Packetsniffer ou executar inspeção de pacotes do tráfego interessante, filtrando por: IP e Porta;
- b)** Realizar debug detalhado das fases de negociação VPN;

2.5.3.47. A Solução *SD-WAN* deve oferecer visualização gráfica de:

- a)** Aplicações mais utilizadas com respectiva largura de banda;
- b)** Nomes dos Túneis VPN com *IPsec* que estão acessando a rede;
- c)** IPs de Destino mais utilizados com respectivo número de Sessões e Largura de Banda associados;



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

2.5.3.48. O *appliance SD-WAN* deve suportar marcação de pacotes DSCP nas definições e regras para tráfego *SD-WAN*;

2.5.3.49. A solução deve oferecer as seguintes funcionalidades relacionadas a recursos de otimização de WAN:

- a) Otimização de protocolo, *Byte Caching*, *Cache* de Conteúdo Web e *SSL Offload*;
- b) Criação de diferentes perfis de otimização de WAN;
- c) Permitir a conexão de *peers* remotos para otimização de WAN;
- d) Permitir configurar os parâmetros de cache, tais como: tamanho máximo de objeto, TTL, Opções de expiração e etc;
- e) Permitir configurar o *prefetch* de URLs;

2.5.3.50. Os *applicances SD-WAN* devem estar licenciado para as aplicações de IPsec VPN e Open VPN.

2.5.3.51. Os *applicances SD-WAN* devem suportar aplicação de DMZ - *Demilitarized Zone*;

2.5.3.52. Os *applicances SD-WAN* devem suportar a aplicação de *Hotspot Captive Portal* ou 802.1x;

2.6.3. Resumo dos serviços e respectivos locais de instalação:

2.6.3.1. A contratação deverá englobar a prestação de serviços de rede de longa distância (WAN) para manter a interligação da Sede e sua Delegacia, por meio da disponibilização de recursos de conectividade dimensionados para suprir as demandas de tráfego de dados, voz e videoconferência da rede corporativa de comunicação do Core-PE

2.6.3.2. A contratação também inclui a prestação de serviço de acesso à internet na Sede e sua Delegacia.

2.6.3.3. A solução de comunicação de dados entre a Sede do Core-PE em Recife/PE e Delegacia do Core-PE em Caruaru/PE deverá utilizar equipamentos com a tecnologia *SD-WAN* com o objetivo de balancear o tráfego de forma inteligente para otimizar ao máximo o uso da rede. Para que o tráfego corporativo seja protegido quando trafegar pela internet, serão configurados túneis VPN IPSEC entre os equipamentos *SD-WAN* da Sede e da Delegacia. Portanto, a **CONTRATADA** para o Item 03 deverá está apta configurar e gerenciar as redes que serão implantadas nos Itens 01, 02 e rede já implantada através de MPLS ou *Lan to Lan*.



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

2.6.3.4. A sede da **CONTRATANTE** e a unidade localizada em Recife/PE, enquanto a Delegacia está localizada em Caruaru/PE.

2.6.3.5. O *Link* Sede será instalado dentro do departamento de TI do Core-PE, localizado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 2.175, Jaqueira, Recife/PE, CEP 52.050-020. O *Link* da Delegacia será instalado no Condomínio empresarial Difusora, localizada na Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290.

2.6.3.6. Em situações normais, os tráfegos de sistemas e serviços corporativos, além dos tráfegos multimídia de telefonia IP e videoconferência devem ser encaminhados pela rede MPLS ou Lan to Lan. Por outro lado, os serviços que estiverem publicados na Internet devem ser acessados através de túneis VPN IPSEC entre os equipamentos *SD-WAN* da Sede e Delegacia, caso seja contratado, ou mediante a MPLS ou *Lan To Lan* entre a Sede e Delegacia.

2.6.3.7. Em situações de falha ou de uso intenso da rede MPLS ou *Lan To Lan*, alternativamente os tráfegos corporativos devem ser encaminhados entre a delegacia da **CONTRATANTE** e a sede utilizando túneis VPN IPSEC que devem ser estabelecidos pela Internet. O túnel VPN deve utilizar a topologia *hub-and-spoke*, com centralização nos equipamentos *SD-WAN* da sede, quando este for solicitado e estiver em operação pela **CONTRATADA** do Item 03.

2.6.3.8. Em situações de falha dos *Links* de internet da delegacia, o tráfego deve ser encaminhado pela rede MPLS ou *Lan To Lan* até a sede em Recife/PE para que então possa ser enviado para a Internet.

2.6.3.9. A configuração do encaminhamento do tráfego e da contingência em casos de falha poderá ser feita utilizando tecnologia *SD-WAN* em que o encaminhamento de tráfego é feito com base no perfil de tráfego em vez da utilização de rotas.

2.6.3.10. Não haverá aquisição de equipamentos, incluindo roteadores, *modems*, *hack*, *appliances* *SD-WAN* e demais ativos de rede. Contudo, deverá ser considerado aluguel dos mesmos juntamente com a prestação dos serviços de telecomunicações como parte integrante da solução contratada. O valor de cada enlace deverá ser especificado segundo orientações contidas no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.



Core-PE

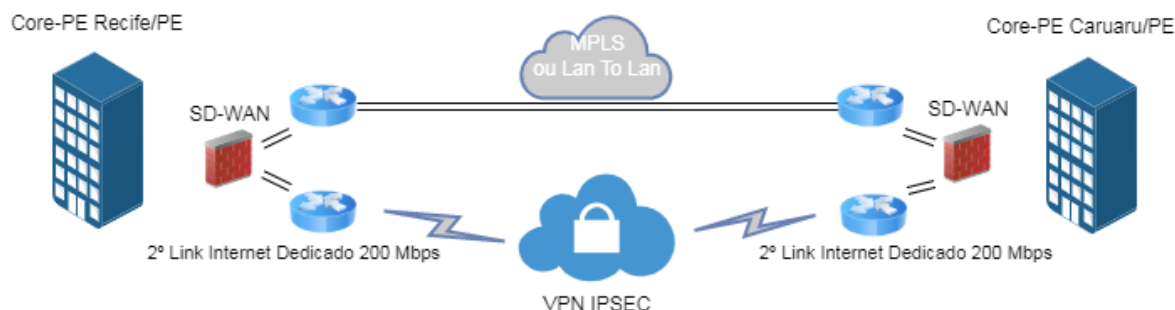
Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

2.6.3.11. A infraestrutura de rede da **CONTRATADA** (*backbone*, POPs, equipamentos internos, roteadores e etc.) deverá ser redimensionada e preparada para suportar serviços adicionais que possam ser solicitados pelo Core-PE, como alteração de velocidade de acordo com as faixas especificadas neste Contrato e Termo de Referência, anexo do Edital, aplicando níveis de desempenho para evitar dispositivos que apresente alta utilização de recursos.

2.7.4. Locais de instalação:

Item	Objeto	Local
1	2º Link Internet Dedicado 200 Mbps	Recife/PE
2	2º Link Dedicado 200 Mbps	Caruaru/PE
3	Solução SD-WAN	Recife/PE e Caruaru/PE

2.7.5. Topologia da Solução:



2.7.5.1. A sede do Core-PE em Recife/PE e delegacia em Caruaru/PE possuem de 30 (trinta) a 40 (quarenta) usuários simultâneos.

2.7.5.2. Deverão ser utilizados *Links* de comunicação terrestre confeccionados com fibra óptica com os respectivos da DIO e bandejas para os equipamentos fornecidos. Apenas será permitida a conversão do meio óptico para UTP para compatibilização com as interfaces dos roteadores.

2.7.5.3. Caberá a **CONTRATADA** para o Item 03, o fornecimento da solução para segmentação de rede através de DMZ;



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

2.7.5.4. Caberá a **CONTRATADA** para o Item 03, o fornecimento da solução *Hotspots Captive Portal* ou 802.1x para rede Wi-Fi;

2.7.5.5. Caberá a **CONTRATADA** para o Item 03, o fornecimento da solução *Open VPN* para os usuários em *Home Office* e também o gerenciamento integrado e guarda de logs da solução em repositório na rede.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

3.1. Qualidade dos Serviços:

3.1.1. A conexão à internet deverá funcionar de maneira contínua, sem interrupções.

3.1.2. Deverão ser considerados os parâmetros adotados pela Anatel para a aferição destes serviços.

3.2. Solicitação de serviços:

3.2.1. O atendimento das solicitações de reparo, deverá ser de até 06 (seis) horas úteis, contadas a partir de sua solicitação, em 96% (noventa e seis por cento) dos casos. Em nenhum caso o atendimento deverá se dar em mais de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir de sua solicitação.

3.2.2. Deverão estar previstas a solicitação de mudança de endereço da sede já citadas neste TR, estando ciente o contratado que a prestação do Serviço deverá ter sido objeto de prévio estudo de viabilidade técnica e disponibilidade de acesso no novo endereço no bairro da Jaqueira.

3.2.3. A **CONTRATADA** deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

3.2.4. A **CONTRATADA** deverá dispor de uma Central de Manutenção que permita a execução dos serviços nos prazos estipulados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO, PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra destinados à instalação e ativação dos serviços deverão ser considerados nos custos de instalação apresentados na proposta e cobrados



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

em parcela única, caso estes sejam cobrados pela operadora. Detalhar os custos, se forem cobrados pela operadora, para reinstalação dos serviços por conta de alterações/mudanças de endereço da sede do Core-PE conforme previsão já mencionada neste TR.

4.2. Os serviços objeto da contratação deverão ser instalados inicialmente na sede do Core-PE em Recife e na sua delegacia em Caruaru.

4.3. Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus ao Core-PE;

4.4. Entende-se por instalação a criação de circuito óptico entre o ponto de presença da **CONTRATADA** e o datacenter do Core-PE, além da plena ativação dos serviços de conectividade e configuração lógica;

4.5. Os ativos de rede fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço exigidos para os *Links*;

4.6. Dentro do datacenter do Core-PE, o *Link* deverá ser conectado, por meio de cabo UTP Cat. 6, em equipamento de propriedade do Core-PE;

4.7. A instalação do ponto de acesso físico no Core-PE, que corresponde a toda ligação necessária para conectar o ponto de presença da **CONTRATADA** ao datacenter do Core-PE, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

4.8. Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas mais adequadas às condições aos quais estarão sujeitos, em conformidade com melhores práticas de Engenharia, com as Normas Técnicas e a legislação em vigor no território nacional;

4.9. Para os *Links* de internet dedicada, o enlace e porta de acesso ao backbone de internet da **CONTRATADA** deverão ser exclusivos, não podendo haver compartilhamento com outros clientes;

4.10. No ato da instalação, a **CONTRATADA** deverá aferir, no mínimo, a velocidade dos *Links* de internet, a sua latência e sua taxa de perda de pacotes, que deverão estar em conformidade com os indicadores constantes no presente edital;



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

4.11. Após a instalação, a **CONTRATADA** deverá entregar ao Core-PE toda a documentação referente aos endereços IP dos ativos de rede, faixa de IP's fornecida, endereços IP do serviço de DNS, endereço web do portal de gerenciamento do serviço.

4.12. A **CONTRATADA** deverá informar data e horário estipulados para a ativação dos serviços, de forma escrita, ou por e-mail (core-pe@core-pe.org.br) à Coordenação Geral Executiva do Core-PE, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para a execução do serviço.

4.13. O Core-PE poderá concordar ou estipular outra data e/ou horário para a execução dos serviços.

6.14. A **CONTRATADA** deverá realizar a portabilidade e efetuar os testes necessários ao seu perfeito funcionamento.

4.15. O serviço só poderá ser cobrado pela **CONTRATADA** quando da efetiva entrada em serviço e operação dos serviços, após termo de recebimento ou documento equivalente emitido pela **CONTRATANTE**.

4.16. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão feitos por representante designado pelo Core-PE.

4.17. O prazo para a instalação dos serviços e seu perfeito funcionamento deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

5.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

4. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais seguirão o regramento estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além do estabelecido no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 04/2022, **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do Core-PE, conforme gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.

8.2. O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, garantida ampla defesa em processo administrativo:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido de compra, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo do Edital;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Core-PE, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

8.5. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido ou a diferença



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. As regras acerca de pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Core-PE, para o exercício de 2023, previsto na rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.037 – Serviços de Telecomunicações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Conselho, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização bem como das responsabilidades abaixo relacionadas:

11.2. Supervisionar a contratação realizada, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

11.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

11.4. Exigir da(s) licitante(s) vencedora(s) todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

12.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente todas as providências necessárias à execução do contrato;

12.3. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterações e repactuações do contrato;

12.4. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital Licitatório, garantida a ampla defesa à Contratada;

12.5. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela Contratada de qualquer dispositivo contratual;

12.6. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela Contratada, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma.

12.7. A fiscalização exercida pela administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

15.1. Os preços/tarifas das ligações serão reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

15.2. Caberá à **CONTRATADA** a notificação do reajuste do contrato, bem como o encargo dos cálculos e a apresentação do Plano Básico (ou Alternativo) de Serviços e demais tabelas, aprovados pela ANATEL.

15.3. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da **CONTRATADA**.

15.4. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a **CONTRATADA** deverá repassar ao **CONTRATANTE**, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, se necessário, a publicação deste instrumento, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

18.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

18.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

18.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

18.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus



Core-PE

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco

colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

18.1.5. Assinar Termo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

18.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

18.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

18.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

18.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO



Core-PE

**Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de Pernambuco**

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Pernambuco, sede da **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Recife-PE, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____